

menção da designação regional é acompanhada da indicação do nome do verdadeiro lugar de origem ou da expressão *tipo, género, qualidade*, ou de qualquer outra expressão similar susceptível de pôr em dúvida a verdadeira origem da mercadoria no comércio;

2) Cada um dos dois Governos compromete-se a aplicar, imediatamente e sem compensação, todas as providências para garantir os produtos naturais ou fabricados originários do outro contra qualquer forma de concorrência desleal e uso de falsas denominações de origem que se tiver obrigado ou vier a obrigar-se a aplicar aos produtos de outro país.

ARTIGO 4.º

Os caixeiros viajantes austríacos serão submetidos em Portugal, e os caixeiros viajantes portugueses serão submetidos na Áustria, ao tratamento concedido à nação mais favorecida.

ARTIGO 5.º

Este acôrdo entra em vigor vinte dias depois da troca das presentes notas. É válido por um ano. Se não for denunciado três meses antes de terminar este prazo, será prorrogado por via de tácita recondução até o termo de um prazo de três meses, a partir do dia em que um ou outro dos dois Governos o tiver denunciado.

Pedindo a Sua Excelência o Senhor Ministro Federal dos Negócios Estrangeiros que se digne enviar-lhe uma nota análoga à presente, o abaixo assinado aproveita a ocasião para lhe oferecer os protestos da sua alta consideração.

Francisco Manuel Couceiro da Costa, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República Portuguesa.

Sua Excelência o Senhor Doutor Alfred Grunberger, Ministro Federal dos Negócios Estrangeiros da República de Áustria — Viena.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 28 de Julho de 1923. — O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

Serviço Central

Repartição dos Serviços Fluviais e Marítimos

Para completa execução da proposta que por esta Administração Geral foi presente em 10 de Novembro de 1922, e a que V. Ex.^a se dignou lançar o seu despacho de concordância em data de 13 de Novembro de 1922, tenho a honra de propor que a melhoria de vencimentos concedida aos cantoneiros dos Serviços Hidráulicos seja extensiva aos cantoneiros das levadas da Madeira.

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos, 26 de Julho de 1923. — O Engenheiro, Administrador Geral, *José Augusto Ferreira da Silva*.

Despacho. — Concorde. — Lisboa, 27-7-1923. — Q. V. Guedes.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 3:707

Tendo a Companhia de Seguros Marítimos *Ultramarina*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para elevar o seu capital: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros Marítimos *Ultramarina*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a elevar o seu capital para 1:200.000\$, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.